



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 03/2010, de 24 de novembro de 2010.

Altera os §§ 1º, 2º e 3º, acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 3º; altera a nomenclatura do § 1º do art. 6º; altera o caput e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 7º da Instrução Normativa nº 10, de 11 de dezembro de 2008, que institui e regulamenta o SICAP - LO – Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas – Licitações e Obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e dispõe sobre a remessa de dados de procedimento licitatório e informações sobre as obras e serviços de engenharia por meio eletrônico com assinatura digital.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos §§ 1º, 2º e 3º e acrescentar os §§ 4º e 5º ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 10, de 11 de dezembro de 2008, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 3º. (...)

§ 1º O preenchimento eletrônico das informações sobre a abertura da licitação e a importação de arquivos correspondentes e seus anexos, em formato PDF e DWG nos casos de projetos de engenharia, compreendem a 1º Fase e deverão ocorrer:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

§ 2º O preenchimento eletrônico das informações da situação da licitação e sobre todos os participantes do certame corresponde à 2º Fase e deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após a definição ou alteração do seu status.

§ 3º O preenchimento eletrônico dos atos administrativos e a importação de arquivos correspondentes e seus anexos, em formato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PDF e DWG nos casos de projetos de engenharia, compreendem à 3º Fase e deverão ocorrer até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, do termo aditivo ou do apostilamento.

§ 4º Ficam excluídas das obrigatoriedades elencadas no caput as dispensas previstas nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Caso haja retificações durante a fase interna do certame, o responsável deverá informá-las até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da alteração”.

Art. 2º. Alterar a nomenclatura do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 10, de 11 de dezembro de 2008, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 6º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução, define-se como mês de referência o período correspondente ao mês do ano em que ocorrerão fatos e atos administrativos relacionados à execução de obras e serviços de engenharia, cuja responsabilidade de pagamentos, fiscalização, orientação, transferência, aplicação e gestão de recursos financeiros públicos estejam a cargo do órgão ou entidade sob a jurisdição deste Tribunal de Contas”.

Art. 3º. Alterar o caput e acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 7º da Instrução Normativa nº 10, de 11 de dezembro de 2008, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 7º. O preenchimento das informações constantes do SICAP – LO somente poderá ser realizado pelo gestor ou seu substituto legal e um servidor previamente designado, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º Nos procedimentos envolvidos na 1º Fase, o preenchimento das informações constantes no SICAP-LO será realizado:

I – pelo Presidente da Comissão de Licitação, caso se trate de licitação regida pela Lei nº 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II – pelo pregoeiro, caso se trate de licitação na modalidade pregão;

III – por um servidor formalmente autorizado pelo gestor, caso se trate de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação ou ata de registro de preços.

§ 2º Nos procedimentos envolvidos na 2º Fase, o preenchimento das informações constantes no SICAP-LO será realizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, pelo pregoeiro ou por um servidor formalmente autorizado pelo gestor, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º Nos procedimentos envolvidos na 3º Fase, o preenchimento das informações constantes no SICAP-LO será realizado por um servidor formalmente autorizado pelo gestor no que tange ao contrato, ao termo aditivo e ao apostilamento.

§ 4º No módulo de obras, o preenchimento das informações constantes no SICAP-LO será realizado por um servidor formalmente autorizado pelo gestor.

§ 5º É facultado aos gestores indicarem mais de um servidor para o desempenho das atividades de que trata esse artigo”.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.